

Lei nº 269

O Prefeito municipal de São Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a câmara municipal aprovou e em parâmetros, com base nos parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 4º da constituição do Estado, a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o chefe do Poder executivo municipal autorizado a vender os Pedras de Pedras (Petroleo Brasileiro SA), de propriedade da municipalidade.

Art. 2º: Com os recursos obtidos no artigo da venda em, para regularizados os pagamentos pendentes com diversos pontos fiscais da Prefeitura.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Gabimete do Prefeito municipal
de São Leopoldina, em 02 Junho de 1972
Yunara Foucau
Prefeito municipal.

Silada e bulhidade na secretaria da Prefeitura municipal de São Leopoldina, em 02 Junho 1972
Euzé Maria Marques
Pelo Secretário